

**GRUPO CASAS BAHIA S.A.**

-Companhia Aberta de Capital Autorizado-

NIRE 35300394925

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1<sup>a</sup> (PRIMEIRA) SÉRIE DA 10<sup>a</sup> (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, SENDO A 1<sup>a</sup> (PRIMEIRA) E A 3<sup>a</sup> (TERCEIRA) SÉRIES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E A 2<sup>a</sup> (SEGUNDA) SÉRIE CONVERSÍVEL EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A. (“Emissora” ou “Companhia”), REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**I. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 17 do mês de dezembro de 2025, às 17:00 horas, exclusivamente de modo digital, com realização de vídeo conferência online através do sistema eletrônico *Ten Meetings*, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), cujo *link* de acesso da plataforma foi disponibilizado pela Companhia aos Debenturistas da 1<sup>a</sup> Série (conforme abaixo definido) habilitados, nos termos do Edital de Convocação (conforme abaixo definido), sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e envio da Instrução de Voto à Distância previamente à realização desta Assembleia, que foram arquivados na sede da Companhia, nos termos do Edital de Convocação.

**II. CONVOCAÇÃO:** os editais de primeira convocação foram publicados no jornal “Valor Econômico” em suas edições de 26, 27, e 28 de novembro de 2025, conforme retificado na edição de 29 de novembro de 2025, todos com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet (“Edital de Convocação”), conforme disposto no artigo 71, parágrafo 2º e no artigo 124, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e na Cláusula 11.3 do “*Instrumento Particular de Escritura da 10<sup>a</sup> (Décima) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1<sup>a</sup> (Primeira) e a 3<sup>a</sup> (Terceira) Séries Simples, Não Conversíveis em Ações e a 2<sup>a</sup> (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*” celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), em 26 de julho de 2024 e aditado em 13 de agosto de 2024, 22 de agosto de 2024 e 10 de julho de 2025 (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente).

**III. PRESENÇA:** Presentes (i) representante(s) dos titulares das Debêntures da 1<sup>a</sup> Série (“Debenturistas da 1<sup>a</sup> Série”), representando 85,24% (oitenta e cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1<sup>a</sup> Série (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme se verificou na

Lista de Presença do Anexo I à presente ata desta Assembleia; (ii) o representante do Agente Fiduciário; e (iii) os representantes da Companhia.

**IV. MESA:** Presidida por Esteban Brigagao Abalos e secretariada por Joamir Müller Romiti Alves.

**V. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

**(a)** a autorização para a alteração da Cláusula 6.6.1 da Escritura de Emissão para alterar o prazo de vigência e a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, de forma que, caso aprovada nesta Assembleia, a redação da Cláusula passará a constar da seguinte forma (“Alteração do Vencimento da 1ª Série”):

*“6.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 312 (trezentos e doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de novembro de 2050 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão.”*

**(b)** a autorização para a alteração das Cláusulas 6.11.1 e 6.11.4 da Escritura de Emissão para alterar a Remuneração da 1ª Série, de forma que, caso aprovada nesta Assembleia, as redações das Cláusulas passarão a constar da seguinte forma (“Alteração da Remuneração da 1ª Série”):

*“6.11.1. Remuneração da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Taxa DI**” e “**Remuneração da 1ª Série**”, respectivamente).”*

*“6.11.4. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo)*

*ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

(...)

*Spread = (i) 0,0000 para as Debêntures da 1ª Série, (...)"*

- (c)** a alteração das Cláusulas 6.12.1(i) e 6.12.2 da Escritura de Emissão para alterar a Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, de forma que, caso aprovada nesta Assembleia, as redações das referidas Cláusulas passarão a constar da seguinte forma (“Alteração da Data de Pagamento da 1ª Série”):

**“6.12.1(...)**

*(i) Em relação às Debêntures da 1ª Série, observado o disposto na Cláusula 6.12.2 abaixo, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série serão pagas na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (“Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série”).*

(...)

**6.12.2.** A Remuneração da 1ª Série será capitalizada desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (inclusive), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Plano de Recuperação Extrajudicial”.

- (d)** a alteração da Cláusula 6.13.1 da Escritura de Emissão para alterar a forma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série para alterar a forma de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, de forma que, caso aprovada nesta Assembleia, a redação da Cláusula passará a constar da seguinte forma (“Alteração na Amortização da 1ª Série”):

**“6.13.1.** *Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento da 1ª Série, ou seja, em 28 de novembro de 2050.”*

- (e)** caso as matérias acima sejam aprovadas, autorização para a Emissora e para o Agente Fiduciário adotarem todas as medidas necessárias para refletir a efetivação das deliberações constantes na Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão que formalizará a Alteração do Vencimento da 1ª Série, a Alteração da Remuneração da 1ª Série, a Alteração da Data de Pagamento da 1ª Série e a Alteração na Amortização da 1ª Série.

O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas presentes sobre qualquer situação que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da ordem do dia, sendo confirmado por todos os Debenturistas presentes não haver qualquer situação de conflito de interesses.

**VI. DELIBERAÇÕES:** Após instalada validamente a Assembleia com a presença de 85,24% (oitenta e cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série e discussões sobre as matérias da Ordem do Dia, restou deliberado:

- (a) a aprovação, por Debenturistas da 1ª Série representando 63,50% (sessenta e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, com 0,17% (dezessete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série de abstenção e 21,56% (vinte e um inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série de manifestação de voto contrário, da Alteração do Vencimento da 1ª Série;
- (b) a aprovação, por Debenturistas da 1ª Série representando 63,50% (sessenta e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, com 0,17% (dezessete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série de abstenção e 21,56% (vinte e um inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série de manifestação de voto contrário, da Alteração da Remuneração da 1ª Série;
- (c) a aprovação, por Debenturistas da 1ª Série representando 63,50% (sessenta e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, com 0,17% (dezessete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série de abstenção e 21,56% (vinte e um inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série de manifestação de voto contrário, da Alteração da Data de Pagamento da 1ª Série;
- (d) a aprovação, por Debenturistas da 1ª Série representando 63,50% (sessenta e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, com 0,17% (dezessete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série de abstenção e 21,56% (vinte e um inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série de manifestação de voto contrário, da Alteração na Amortização da 1ª Série;
- (e) a aprovação, por Debenturistas da 1ª Série representando 63,50% (sessenta e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série, com 0,17% (dezessete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série de abstenção e 21,56% (vinte e um inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª Série de manifestação de voto contrário, da

autorização para a Emissora e para o Agente Fiduciário adotarem todas as medidas necessárias para refletir a efetivação das deliberações constantes na Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão que formalizará a Alteração do Vencimento da 1<sup>a</sup> Série, a Alteração da Remuneração da 1<sup>a</sup> Série, a Alteração da Data de Pagamento da 1<sup>a</sup> Série e a Alteração na Amortização da 1<sup>a</sup> Série.

A eficácia das deliberações acima descritas e a consequente implementação das alterações pertinentes nos documentos da Emissão estão condicionadas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à verificação, pelo Agente Fiduciário, da ocorrência dos seguintes eventos: (i) liquidação financeira da oferta pública de distribuição de debêntures da 11<sup>a</sup> emissão da Emissora, em até 4 séries, sendo a 1<sup>a</sup> e a 4<sup>a</sup> séries não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e a 2<sup>a</sup> e a 3<sup>a</sup> séries, da espécie quirografária, conversíveis em ações de emissão da Emissora; (ii) aprovação das matérias deliberadas na assembleia geral de debenturistas da 10<sup>a</sup> emissão da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2025; e (iii) aprovação das matérias deliberadas na assembleia geral de debenturistas da 3<sup>a</sup> Série da 10<sup>a</sup> emissão da Emissora, realizada em 17 de dezembro de 2025.

A Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda. consigna em ata seu voto desfavorável ao pleito desta Assembleia.

Registra-se que o Debenturista IRB ASSET solicitou a palavra e apresentou manifestação em separado.

**VII. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada para lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, que foi lida e aprovada por todos os presentes.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas da 1<sup>a</sup> Série que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento às Debêntures. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação por sua mera liberalidade, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do debenturista, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações desta Assembleia não importam em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos documentos da Oferta, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e

quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, bem como os Debenturistas da 1ª Série por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações.

O Agente Fiduciário informa ainda que os Debenturistas da 1ª Série são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos, venha a incorrer em razão desse processo decisório, sem culpa e dolo, e desde que em estrita observância às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas da 1ª Série. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

A Emissora encaminhará à B3, especificamente para o endereço "emissores.rendafixa@b3.com.br" a presente ata, para que a instituição possa efetivar, operacionalmente, as deliberações de alterações de características dos valores mobiliários, aprovados nesta Assembleia, nos termos do artigo 188 do Regulamento do Balcão B3.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e exigências previstas na Resolução CVM 81.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

**Mesa:**

---

Esteban Brigagao Abalos  
Presidente

---

Joamir Müller Romiti Alves  
Secretário